



**CONTRATO N° 021/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vereador Genival Nunes de Araújo, n.º 993, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.023.963/0001-88, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr<sup>a</sup> **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º. 1260492-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º. 535.090.531-90, residente e domiciliado à Avenida Brasil, S/N, Centro neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.093.776/0001-91, estabelecida na Avenida Marques de São Vicente, n.º 1619, Sala 2705, Bairro Varzea da Barra Funda, município de São Paulo/SP, CEP: 01.139-003, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> **MANUELLA JACOB**, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 40.182.722-7 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF n.º 372.532.828-50, com integral observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°085/PMJ/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N°121/PMJ/2022 PROCESSO N°1-4016/PMJ/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/MT E PROCESSO N°019/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de, em conformidade com a **Licitação Pregão Eletrônico n° 121/PMJ/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição parcial do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, SENDO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK - UP 4X4, AMBULÂNCIA TIPO B SUPORTE BÁSICO TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO D SUPORTE AVANÇADO TIPO FURGÃO E VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL);** cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, **Termo de Compromisso n° 003/2023 – SES – Secretaria de Estado de Mato Grosso**, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO Veículo ambulância, modelo furgão, original de fábrica, 0 km, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, com o motor a	01	UN	RENAULT MASTER L1H1	R\$ 286.000,00	R\$ 286.000,00



MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

<p>diesel, adaptado para AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comp. total mínimo 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atendimento 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atendimento 1.540 mm. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Estrutura da cabine e da carroceria original, construída em aço, com capacidade mínima de carga 1.000 kg Motor; Potência mínima 100 cv. Painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra line ar ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. de rádio-comunicação</p>					
---	--	--	--	--	--



MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

<p>em contato permanente com a central reguladora. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm<sup>2</sup> e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O<sub>2</sub> e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às</p>					
---	--	--	--	--	--



MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

<p>bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mín. 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; e estar em conformidade com todas as normas. O veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de MATO GROSSO município de Nova Brasilândia. Garantia de Fábrica: 12 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro, assistência técnica prestada no município de Cuiabá/MT e mais 01 (uma) cidade do Interior do Estado de Mato Grosso.</p>					
--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL R\$ 286.000,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil Reais).**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº



8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648-98, Lei Federal nº 10.520/02, no Edital de Pregão Eletrônico nº 121/PMJ/2022, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº 1-4016/PMJ/2022, e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

2.2. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATADA, com base no art. 64 caput da Lei nº 8.666/93, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

3.2. Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

3.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

4.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos

4.1.2. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

4.1.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;

4.1.4. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

4.1.5. Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

4.1.6. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de



MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

4.1.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

4.1.8. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

4.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos itens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

4.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.11. Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o Município de Nova Brasilândia/MT;

4.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

4.1.13. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

4.1.14. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução/entrega do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

4.1.15. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

4.1.17. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

4.1.18. Em caso de extravio do objeto antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas;



4.1.19. Em todo caso de devolução ou extravio do objeto, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

4.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

#### 4.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

4.2.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos itens, objeto da aquisição;

4.2.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada do Contrato;

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmada;

4.2.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

4.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos;

4.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.2.7. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E LOCAL ENTREGA**

5.1. Deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Brasil, Nº 300, Bairro Centro, CEP: 76860-000 Nova Brasilândia/MT, telefone (66) 3385-1575, e-mail [smsnovab@bol.com.br](mailto:smsnovab@bol.com.br), em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

5.2. A entrega dá-se com a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, através da Secretaria requisitante e deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento justificado e deferimento da autoridade competente.

5.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em



MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUAISQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

5.4. O CNPJ de entrega será **03.093.776/0006-04**, empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, situada à Avenida General Melo, nº 125, Bairro Campo Velho, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-290.

## 6. CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

**A) provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**B) definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.



MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificados, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos itens, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

6.5 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.6. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.7. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.8 A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o ordenador de despesas para as providências legais.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Todos os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

6.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, não invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio da servidora designada pela CONTRATANTE, Sr<sup>a</sup> **ELISANGELA FLORENTINO BORGES**, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

7.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

7.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

7.4. A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

7.5. A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

7.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREPOSTO

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

8.2. O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto que será encaminhada ao gestor/fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

8.3. O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição, apresentando as razões



de fato ao chefe imediato que expedirá notificação à CONTRATADA.

8.4. Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais, metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

8.5. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

## 9. CLÁUSULA NONA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor do presente contrato estará vinculado a demanda do órgão gestor responsável pelo processo filhote, por meio da emissão de ordem de fornecimento ou serviço e a respectiva nota de empenho que acobertará a despesa.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada e devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

9.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da entrega dos serviços e mediante apresentação da fatura/nota fiscal.

9.4. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

9.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

9.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

9.7. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.



MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

9.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.10. A nota fiscal ou nota fiscal -fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	Órgão	Unidade	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento Despesa	Fonte	Valor R\$
812	05	002	10	302	0022	2032	44.90.52.00.00	1.621.311 0000	R\$ 286.000,00

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes):

a. Advertência.

b. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

I. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento).

II. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento).

III. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias.

IV. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

V. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas a, b



MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

e c quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

VI. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas a e b, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

**13.** Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado.
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do contrato.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01% (um por cento) até 05% (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município, previsto no art. 49º da Decreto Municipal nº 12.016/19 pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

12.6. As sanções serão aplicadas no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA,



conforme a infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

12.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.9. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **30 de março de 2023 até 30 de março de 2024**.

13.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos, nos termos do art. 57 §2º da Lei nº 8.666/93.

13.3. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas e coordenadas pelo setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Nova Brasilândia/MT, incluindo o controle dos prazos, conforme dispõe o art. 23, inciso III do Decreto nº 9.936/17.

13.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de



insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Na ocorrência de rescisão unilateral, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os casos previstos na Lei nº 8.666/93.

14.7. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14.8. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O Reajuste de Preço do presente contrato deverá estar em conformidade com o art. 40, XI da lei nº 8.666/93, e devendo ser devidamente justificado e comprovado.

15.2. Os preços dos serviços do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta de preços pela CONTRATANTE, conforme o art.3º, §1º da Lei 10.192/2001, e



MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

serão efetuados com base no IGP- M ou outro indicador que vier a lhe substituir, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela CONTRATADA.

15.3. Não se decidirá sobre os pedidos de repactuação ou reajuste enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 15.1.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÃO**

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, inclusive acerca do reajuste de preço, desde que devidamente justificado e comprovado.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

17.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 121/PMJ/2022 e a proposta de preços constante no Processo nº 1-4016/PMJ/2022 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 55, inciso XI da Lei 8.666/83.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Brasilândia/MT, 30 de março 2023.

---

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**  
**DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**  
**CNPJ: 03.093.776/0001-91**  
**CONTRATADA**



MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: